



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO Nº 115/2016 – CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MIRANTE NO MORRO DA CRUZ

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO SILVEIRA FLORES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.18.811.738/0001-02, com endereço comercial na Avenida Pinheiro Machado, nº 901/01, Bairro Centro, na cidade de Soledade/RS, neste ato representado por José Silveira Flores, inscrito no CPF sob nº. 166.929.770-53, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme edital Tomada de Preço n.60/2016, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a construção de Mirante na localidade de Bom Jesus no Bairro Botucaraí, com pavimentação de basalto irregular, instalação de guarda-corpo e corrimão em aço e bancos em concreto aparente e paisagismo, perfazendo uma área total de 1.045,10m², com fornecimento de material e mão de obra; tudo conforme memorial descritivo, planilhas de custos, cronograma e projetos em anexo ao edital Tomada de Preços 60/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará o **valor global de R\$ 315.905,95 (trezentos e quinze mil e novecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos)** pela prestação de serviços objeto deste.

2.2. O **PAGAMENTO** será efetuado em três parcelas mensais, *conforme liberação do recurso do Ministério do Turismo*, cronograma de execução da obra, e após o recebimento da Nota Fiscal acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2.3. É **condicionante a liberação de cada pagamento efetuado pelo Município** apresentação das **negativas municipais, estaduais, federais, débitos trabalhistas, guias de recolhimento do INSS obra e guia de recolhimento do FGTS dos funcionários.**

2.4. A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. Mun. Ind. comércio	Obras em andamento	4490519.0000
-------------------------	--------------------	--------------





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviço deverá ser realizada na Localidade de Bom Jesus, no Bairro Botucarai, no município de Soledade/RS.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos;

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos itens objeto deste contrato, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as obrigações presentes no edital e procedimento licitatório sem prejuízo das decorrentes de normas, anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

9.1. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deverá:

10.1.1. Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente à prestação do serviço objeto deste contrato em conformidade com a Cláusula Segunda do presente contrato.

10.1.2. Determinar as providências necessárias quando não for realizada a prestação de serviços na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

10.1.3. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir as obrigações presentes no edital e procedimento licitatório sem prejuízo das decorrentes de normas, anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. CONTRATADA deverá:

a) Executar fielmente o objeto do presente contrato, bem como, todos os serviços descritos e mencionados nas especificações e o constante no memorial descritivo de pavimentações em vias públicas anexas ao Edital;

b) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários para execução dessa obra;

c) Respeitar os projetos, especificações e determinações da fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver especificado nas plantas e no presente memorial, exceto, a juízo da fiscalização e com autorização por escrito;

d) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de negociações, acordos ou dissídios coletivos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- e) Providências e despesas com taxas e licenças nas repartições estaduais e municipais, concessionárias e demais órgãos, bem como o seguro da obra;
- f) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- g) Desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão de obra envolvidas;
- h) Dar condições para que a fiscalização possa fiscalizar o andamento dos serviços;
- i) Observar rigorosamente as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho (NR-18 Obras de Construção, Demolição e Reparos), durante a execução dos serviços;
- j) Fornecimento da ART de execução da obra;
- k) Responsabilizar-se em manter o canteiro de obras, não permitindo a entrada de pessoas alheias aos serviços sob sua responsabilidade, mesmo fora do horário de expediente;
- l) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- m) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- n) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. CONTRATANTE deverá:

- a) O Município realizará o pagamento conforme a Cláusula Terceira do presente contrato, além de:
- b) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado na conformidade das normas da ABNT e dos termos dos projetos e especificações, ou que atentem contra a segurança;
- c) Não permitir alterações nos projetos e especificações, sem previa justificativa técnica da CONTRATADA, por escrito. A aprovação também precisa ser dada por escrito pela fiscalização para surtir efeito;
- d) Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos;
- e) Controlar e medir os serviços verificando se o andamento está obedecendo ao cronograma físico-financeiro;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

10.1. No prazo de cinco dias úteis a contar da assinatura do contrato o CONTRATADO deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, §1º, inciso I,II e III da Lei 8.666/93 correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade
CONTRATANTE

Soledade/RS, 10 de novembro de 2016.

Representante legal - **CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO SILVEIRA FLORES LTDA - ME**
CONTRATADO

Registrado sob nº 115/2016
Soledade, 10 / 11 / 20 16

Dalvo Iran Melo Godoi
ASSESSOR DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO
Matr.: 1095
PREFEITURA MUN. DE SOLEDADE

Testemunhas: _____
